



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Embu das Artes, 07 de novembro de 2025.

De: Procuradoria Legislativa

Para: Diretoria de Serviços Legislativos

Referência:

Processo nº 2152/2025

Proposição: Projeto de Lei nº 124/2025

Autoria: Vanessa Silva

Ementa: "Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Embu das Artes, O dia Municipal dos Animais. A ser realizada anualmente no dia 04 de outubro e dá outras providências"

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emissão de Manifestação

Ação realizada: Parecer Emitido

Descrição:

PARECER JURÍDICO

Para: Presidência da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Assunto: Análise Jurídica do Projeto de Lei Nº 124/2025, de autoria da Vereadora Vanessa Silva, que institui o "Dia Municipal dos Animais".

Referência: Processo nº 2152/2025 – Projeto de Lei nº 124/2025.

Interessado: Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Emissão: Hélio da Costa Marques, OAB/SP 301102, Matrícula 1166 – Assessor Jurídico da Câmara Municipal.

Ementa

PROJETO DE LEI. INSTITUIÇÃO DE DATA COMEMORATIVA MUNICIPAL. "DIA MUNICIPAL DOS ANIMAIS". COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL. INTERESSE LOCAL. CONFORMIDADE COM PRECEITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. PARECER



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310032003100320031003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públcas
Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 124/2025, de autoria da Vereadora Vanessa Silva, que propõe instituir e incluir no Calendário Oficial do Município de Embu das Artes o "Dia Municipal dos Animais", a ser comemorado anualmente em 04 de outubro. O projeto de lei, em seu Art. 2º, faculta ao Poder Executivo a promoção de campanhas educativas, eventos de conscientização e feiras de adoção voltadas ao bem-estar e à proteção dos animais, e, em seu Art. 3º, prevê a possibilidade de regulamentação pelo Poder Executivo. A justificativa do projeto ressalta o papel dos animais no equilíbrio ambiental, a necessidade de incentivar o respeito e os cuidados a eles, e o reconhecimento mundial do dia 04 de outubro como Dia dos Animais.

II. ANÁLISE JURÍDICA

A análise jurídica do presente Projeto de Lei exige a verificação de sua conformidade com as normas constitucionais e infraconstitucionais, especialmente no que tange à competência legislativa municipal e à iniciativa da propositura.

1. Da Competência Legislativa Municipal:

A Constituição Federal (CF) estabelece a autonomia dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Conforme o Art. 30, *inciso I*, da *Constituição Federal*:

"Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

E, complementarmente, o Art. 30, *inciso II*, da *Constituição Federal*:

"Art. 30. Compete aos Municípios: II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;"

A Lei Orgânica do Município de Embu das Artes (LOM) reitera essa prerrogativa, ao dispor em seu Art. 7º:

"Art. 7º Compete ao Município prover a tudo quanto respeite ao seu interesse, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, garantindo-se o bem-estar de seus habitantes."

E no Art. 13 da LOM:

"Art. 13 Cabe à Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local, observadas as



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310032003100320031003A005400. Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públ
icas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

determinações e a hierarquia constitucional, bem como suplementar a legislação Federal e Estadual, fiscalizar mediante controle externo a administração direta ou indireta e as empresas que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto."

A instituição de um "Dia Municipal dos Animais" está diretamente relacionada à promoção do bem-estar animal, à conscientização pública sobre a proteção da fauna e à educação ambiental em âmbito local. Essas finalidades configuram, indubitavelmente, um assunto de **interesse local**, permitindo ao Município exercer sua competência legislativa primária. Além disso, o *Art. 9º, inciso II, da LOM* estabelece a competência concorrente do Município para "promover a proteção do meio ambiente local", o que inclui a fauna e a conscientização sobre ela. A escolha do dia 04 de outubro, data com reconhecimento mundial como Dia dos Animais, reforça o caráter de interesse público e local da iniciativa.

2. Do Conteúdo e Mérito do Projeto de Lei:

O Projeto de Lei nº 124/2025 possui três artigos principais:

O **Art. 1º** institui a data comemorativa, um ato de caráter simbólico e de fomento à cultura e à conscientização local.

O **Art. 2º** confere ao Poder Executivo a **faculdade** (verbo "poderá") de promover ações relacionadas à data. É crucial observar que a propositura não cria uma obrigação de despesa automática e impositiva ao Executivo. A execução de tais campanhas dependerá da discricionariedade e da disponibilidade orçamentária do Poder Executivo, o que garante a separação dos poderes e a observância dos princípios orçamentários.

O **Art. 3º** prevê a regulamentação pelo Poder Executivo, que é uma prática legislativa comum para detalhar a aplicação da lei.

Não se vislumbram, portanto, vícios de constitucionalidade ou ilegalidade material no conteúdo do Projeto de Lei, especialmente quanto à invasão de competências de outros entes federativos ou de outros poderes municipais. A iniciativa legislativa de Vereador para instituir datas comemorativas é plenamente admitida.

3. Da Ausência de Impacto Orçamentário Impositivo:

Conforme destacado, o Art. 2º utiliza o verbo "poderá", o que indica uma faculdade, e não uma imposição, ao Poder Executivo. Assim, a lei não cria despesas obrigatórias sem a correspondente dotação orçamentária prévia, nem viola a iniciativa privativa do Executivo em matéria orçamentária. As ações a serem desenvolvidas pelo Poder Executivo no âmbito do "Dia Municipal dos Animais" estarão sujeitas às leis orçamentárias anuais e às diretrizes





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

fiscais.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Projeto de Lei nº 124/2025, que institui o "Dia Municipal dos Animais" em 04 de outubro no Calendário Oficial do Município de Embu das Artes, encontra-se em consonância com os preceitos da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica Municipal. A matéria é de notório interesse local, e a propositura não apresenta vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Pelo exposto, opino pela **legalidade e constitucionalidade** do Projeto de Lei nº 124/2025.

Este é o parecer.

Hélio da Costa Marques

Assessor Jurídico

OAB/SP 301102

Matrícula 1166

Próxima Fase: Reunião da Comissão

**Hélio Da Costa Marques
Assessor Jurídico
1166**



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310032003100320031003A005400. Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públcas
Brasileira - ICP-Brasil.

